

# EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Nº 06/2024

**AUDIODESCRIÇÃO:** A capa tem fundo branco. No canto superior esquerdo, o logotipo da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, com fonte estilizada de padrões geométricos que remetem aos elementos da bandeira brasileira, em azul, verde, amarelo e vermelho. Logo abaixo, em letras menores azuis, "ALDIR BLANC", e "RIO GRANDE DO NORTE", em verde. Ao centro, em grandes letras amarelas, "EDITAL DE FOMENTO DE PREMIAÇÃO DE PONTÕES DE CULTURA" Nº 06/2024". Um caminho de linhas sinuosas tracejadas em vermelho, verde, amarelo e azul, permeado por estrelas azuis em tamanhos variados, percorre toda a lateral direita da capa. No rodapé, os logotipos da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério da Cultura e Governo Federal do Brasil - União e Reconstrução.













# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO 06/2024

#### EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

# REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte - SECULT/RN e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO, para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.</u>

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).













Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.













# SUMÁRIO

1. OBJETO	5
2. RECURSOS	7
3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA	8
4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL	9
5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL	10
6. ETAPA DE INSCRIÇÃO	12
7. COTAS	14
8. ETAPAS DE ANÁLISE	17
9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	18
10. ETAPA DE HABILITAÇÃO	21
11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS	24
12. DO RESULTADO FINAL	24
13. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	27
14 DISPOSIÇÕES FINAIS	27













#### 1. OBJETO

**1.1** Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

#### **1.2** De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
- Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa sem fins lucrativos, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."
- **1.3** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).













# 1.4 O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	11 a 30 de dezembro de 2024
2	Análise documental e de mérito cultural	02 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025
3	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	08 de fevereiro de 2025
4	Recebimento dos recursos	10 a 12 de fevereiro de 2025
5	Julgamento dos recursos	13 a 21 de fevereiro de 2025
6	Divulgação do resultado final da análise de mérito	22 de fevereiro de 2025
7	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	24 a 28 de fevereiro de 2025
8	Habilitação e diligência dos documentos	06 a 19 de março de 2025
9	Divulgação do resultado provisório da habilitação	20 de março de 2025
10	Recebimento dos recursos	21 a 25 de março de 2025
11	Julgamento dos recursos	26 de março a 01 de abril de 2025
12	Divulgação do resultado final	02 de abril de 2025
13	Envio das certidões	03 a 07 de abril de 2025
14	Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	10 a 14 de abril de 2025
15	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	15 e 16 de abril de 2025













17	Realização dos pagamentos	A partir de: 12 de maio de 2025
18	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de: 19 de maio de 2025

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através da plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>.

#### 2. RECURSOS

- **2.1** Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Rio Grande do Norte por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 3.360.000,00 para Premiação de Pontos e Pontões de Cultura que premiará **84** entidades e/ou coletivos, sendo cada prêmio no valor de R\$ 40.000,00, distribuídos conforme **Anexo 01**.
- 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada pelo proponente.
- 2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- **2.4** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.













**Atenção!** No caso de conta poupança, o proponente deverá atentar-se para a restrição de limites relacionados a depósitos em sua conta, devendo providenciar junto à instituição financeira o seu desbloqueio, quando for o caso. A SECULT/RN não se responsabiliza pela impossibilidade do pagamento do prêmio nesses casos.

# 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- **3.1** O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- **3.2** Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão concomitantemente:
  - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";
  - Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";
- **3.3** Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.













- **3.4** Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, durante a inscrição, a certificação será verificada pela SECULT/RN na <u>Plataforma Cultura Viva</u>. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- **3.5.** Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- **3.6** A SECULT/RN enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- **3.7** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT/RN, não compromete o possível recebimento da premiação.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- **4.1** Poderão participar deste edital:
  - I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica sem fins lucrativos ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
  - II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);













- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- **4.1.1.** Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

#### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- **5.1** Não podem participar do presente Edital:
  - I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
  - II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- **III.** instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- **V.** entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- **VI.** fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;













- **VII.** instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- **VIII.** instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
  - a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
  - b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
  - IX. Partidos políticos e suas instituições;
  - X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau;
  - XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e













XII. Agentes culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Atenção!** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

# 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

**6.1** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **11 de a 30 de dezembro**, exclusivamente por meio da plataforma <a href="https://www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03 deste edital) a ser anexado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br;
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no estado do Rio Grande do Norte, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou













privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 05 de novembro de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);

- III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelo constante no Anexo 05, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
  - a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
  - b) integrantes do coletivo informal;
- V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

**Atenção!** Para as comprovações será possível anexar na plataforma até 03 arquivos de diferentes formatos, podendo ser: PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.

a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10mb.













- **b)** Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100mb.
- 6.3 No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5 A SECULT/RN não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 7. COTAS

- **7.1** Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, cotas para:
  - a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
  - b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
  - c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
  - d) entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais: 30% (trinta por cento) das vagas.













#### 7.2 As cotas serão destinadas

- às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que possuam trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que possuam trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.
- **7.3** As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente, devem enviar na etapa de inscrição, as autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelo constante no **Anexo 05**, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
  - a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
  - b) integrantes do coletivo informal.
- **7.4** As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, incluindo as aferições abaixo, que serão realizadas na fase de Habilitação:
  - a) os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos, que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no Anexo 07.
  - b) Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
    - Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com













- o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
- ii) Certificado da pessoa com deficiência; ou
- iii) Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
- iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- v) Cartão de Pessoa com deficiência; ou
- vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento étnico (Anexo 06) assinada por, no mínimo, 2 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- 7.5 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.6 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.7 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.













- 7.8.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 7.10 Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e outros grupos.

#### 8. ETAPAS DE ANÁLISE

- **8.1** As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
  - 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios













definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte.

2. Etapa de Habilitação - a ser realizada pela SECULT/RN, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

# 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.













- 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, e sendo composta por pessoas com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, deverá contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais e 1 representante do Ministério da Cultura (Escritório RN) para compor a Comissão de Seleção.
- 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
  - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
  - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
  - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3° grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a













pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

- 9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 105 (cento e cinco) pontos, de acordo com as bonificações previstas no Anexo 02.
- 9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
  - II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:
  - I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
  - II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. Não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- **9.11** O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>.
- **9.12** Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio da plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>, no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.













9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma <a href="https://www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>.

### 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma <a href="https://www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>.
  - I. para as entidades e coletivos selecionados:
    - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
    - b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
    - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
    - d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
    - e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física













representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo">https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo</a>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- 10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
- I pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses:
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 10.2.2 A SECULT/RN consultará, ainda, cartão do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).













- 10.2.3 A SECULT/RN poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
- 10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
- 10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.
- 10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
  - a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
  - b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
  - c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>.
- 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, que deve ser apresentado por meio da plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a> em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>.













# 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

#### 12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Após a etapa de habilitação o proponente selecionado deverá apresentar na plataforma <u>www.maiscultura.rn.gov.br</u>, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e os documentos que comprovem a sua adimplência com os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

#### 12.2 Os documentos são:

- a) se pessoa física representante de coletivo cultural:
  - i) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);
  - ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);
  - iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente).
- b) se entidade cultural com constituição jurídica:
  - i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) (aqui) (validade: 30 dias);
  - ii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (aqui) (validade: 180 dias);
  - iii) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);
  - iv) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);













- v) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente).
- 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).
- 12.4 A SECULT/RN notificará a iniciativa selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
- 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- 12.7 A conta bancária deve estar em nome do agente cultural proponente, podendo ser uma conta já existente, sem necessidade da abertura de uma nova conta.
- 12.8 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com os dados informados na plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.













- 12.9 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com os dados informados na plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a>. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 12.10 Não serão aceitas contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
- 12.11 O agente cultural deve informar os dados separadamente:
  - a) Número da agência;
  - b) Dígito verificador da agência;
  - c) Número da conta;
  - d) Dígito verificador da conta.
- 12.12 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 12.13 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, a distribuição regional e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.













# 13. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 13.1 Após a conferência das certidões, o proponente deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma <a href="www.maiscultura.rn.gov.br">www.maiscultura.rn.gov.br</a> em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 13.2. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 13.3 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 13.4 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária informada pelo proponente.
- 13.5 A SECULT/RN não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

# 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT/RN.













- 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT/RN e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT/RN e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT/RN.
- 13.12 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <a href="mailto:pnabrnculturaviva@secult.rn.gov.br">pnabrnculturaviva@secult.rn.gov.br</a> e Whatsapp 84 98614-4427.
- 13.13 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:













- Anexo 01: Categorias e Cotas;
- Anexo 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- Anexo 03: Formulário de Inscrição;
- Anexo 04: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
- Anexo 05: Modelo de Autodeclaração para Políticas afirmativas;
- Anexo 06: Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico;
- Anexo 07: Orientações das fotos que serão analisadas pela banca de heteroidentificação;
- Anexo 08: Lista de Editais da PNAB/RN;
- Anexo 09: Termo de Premiação Cultural.









